



RESOLUÇÃO N.º 1412/2019-CEPE/UEMA

Aprova o Programa de Mobilidade Virtual Acadêmica Discente (PROMOVI) dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão, no âmbito interno, nacional e internacional.

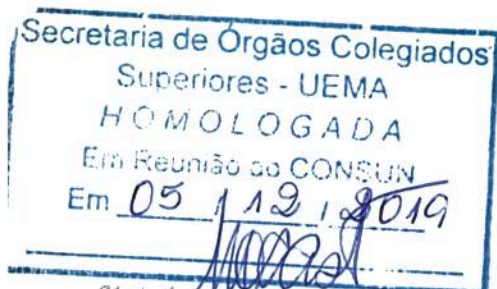
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu artigo 46, inciso XVIII, e; considerando o que consta no Processo n.º 263951/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Mobilidade Virtual Acadêmica Discente (PROMOVI) dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão, no âmbito interno, nacional e internacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 4 de dezembro de 2019.



Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA

Walter Canales Sant'Ana
Reitor em Exercício
P/ **Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**
Reitor



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1412/2019-CEPE/UEMA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE VIRTUAL ACADÊMICA
DISCENTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º A Universidade Estadual do Maranhão - Uema estabelece o Programa de Mobilidade Virtual Acadêmica Discente destinado aos alunos devidamente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão, no âmbito interno (entre cursos e *campi* desta IES), nacional e internacional; e para alunos matriculados em instituições de ensino nacionais e estrangeiras parceiras da Uema e/ou conveniadas.

Art. 2º O Programa de Mobilidade Virtual Acadêmica Discente - PROMOVI tem por objetivos:

I - propiciar aos alunos da IES o desenvolvimento de atividades acadêmicas com vistas ao aprimoramento de sua formação acadêmico-profissional e humana por meio da vivência de outras experiências educacionais;

II - contribuir para o processo de internacionalização do ensino na Uema.

Art. 3º A participação no PROMOVI está condicionada ao disposto nesta Resolução e nas normas presentes em acordos celebrados entre a Uema e instituições parceiras nacionais e internacionais de ensino superior de graduação.

Art. 4º O PROMOVI é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação - PROG, por meio da Coordenação do Ensino de Graduação - CEG no âmbito interno e nacional; e da Assessoria para Relações Internacionais - ARI/UEMA no âmbito internacional.

Art. 5º Compete à PROG:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Mobilidade Virtual Acadêmica Discente, publicando ou aderindo a edital que conste procedimentos, prazos, quantitativo de vagas a serem ofertadas, disciplinas do núcleo comum e/ou específicas a serem oferecidas por meio do Núcleo de Tecnologias para Educação - UemaNet;

II - receber as solicitações de mobilidade virtual acadêmica discente de outras IES, brasileiras ou estrangeiras, encaminhando-as às demais instâncias para



parecer e providências;

III - verificar se o requerimento de mobilidade virtual acadêmica atende aos prazos e requisitos do programa e modalidade pretendida;

IV - avaliar e acompanhar os estudantes em mobilidade acadêmica;

V - aprovar, em caráter final, as solicitações de mobilidade virtual acadêmica;

VI - decidir sobre os casos omissos nesta Resolução.

Art. 6º Compete à Assessoria de Relações Internacionais:

I - mediar o diálogo entre o estudante e a instituição estrangeira de interesse, na busca de informação sobre cursos, componentes curriculares e outras atividades a serem incluídas no Plano de Estudos, bem como a existência ou viabilidade de acordos de cooperação;

II - providenciar, junto à instituição de ensino superior estrangeira, a efetivação da mobilidade, fazendo os encaminhamentos para o atendimento das exigências da instituição estrangeira;

III - providenciar traduções de documentos, quando necessário.

Art. 7º São requisitos para a participação de alunos no PROMOVI:

I - atendimento integral ao disposto nos critérios de cada modalidade de mobilidade (interna/nacional/internacional);

II - aprovação e classificação no processo de seleção para participação no programa;

III - cumprimento integral às demais disposições desta Resolução.

TÍTULO II DA MOBILIDADE VIRTUAL ACADÊMICA DISCENTE INTERNA - ENTRE CURSOS E *CAMPI* DA UEMA

Art. 8º O Programa de Mobilidade Virtual Acadêmica Discente Interna caracteriza-se por permitir aos alunos da Uema, regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial ou a distância, em seus diversos *campi*, cursar disciplinas da estrutura curricular dos referidos cursos na modalidade a distância.

Art. 9º O Programa de Mobilidade Virtual Acadêmica Discente Interna permite aos alunos da Uema cursar, na modalidade a distância, disciplinas dos núcleos comum, específico e livre das estruturas curriculares dos cursos, conforme



demandas encaminhadas pelas direções de curso, mediante justificativa.

Art. 10º As disciplinas cursadas no Programa de Mobilidade Virtual Acadêmica Discente Interna poderão também ser validadas como atividades complementares (bacharelados) ou atividades teórico-práticas (licenciaturas), mediante solicitação via requerimento do aluno, devidamente comprovado, à direção do curso.

Art.11 Poderá participar da Mobilidade Virtual Acadêmica Discente Interna, o aluno que atenda aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso presencial ou a distância da Uema;

II - ter integralizado no mínimo 20% dos créditos estabelecidos para o curso e não estar regularmente matriculado no primeiro semestre do curso;

III - obedecer à matriz curricular de pré-requisitos de seu curso;

IV - não estar vinculado ao programa de Mobilidade Virtual Acadêmica Discente Interna por mais de 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não.

§ 1º O aluno participante do Programa de Mobilidade Virtual Acadêmica Discente Interna poderá cursar até 2 (duas) disciplinas por semestre.

§ 2º A concessão de Mobilidade Virtual Acadêmica Discente Interna considera as especificidades do componente curricular a ser cursado, bem como sua viabilidade de realização a distância.

TÍTULO III DA MOBILIDADE VIRTUAL ACADÊMICA DISCENTE NACIONAL

Art. 12 A Mobilidade Virtual Acadêmica Discente Nacional caracteriza-se por possibilitar aos alunos da Uema, regularmente matriculados nos cursos de graduação, presencial ou a distância, cursar disciplinas da estrutura curricular dos referidos cursos, em IES brasileiras na modalidade de educação a distância, mantendo o vínculo de matrícula na instituição de origem durante o período de mobilidade.

Parágrafo único. A adesão da IES ao Programa EaD em Rede da Abruem e/ou outros Programas de Mobilidade, no âmbito nacional, é exigida para realização da Mobilidade Virtual Acadêmica Discente Nacional da Uema.

Art.13 Poderá participar da Mobilidade Virtual Acadêmica Discente Nacional



o aluno que atenda aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso presencial ou a distância da Uema;

II - ter integralizado no mínimo 20% dos créditos estabelecidos para o curso e não estar regularmente matriculado no primeiro e último semestre do curso;

III - obedecer à matriz curricular de pré-requisitos de seu curso;

IV - não estar vinculado ao programa de Mobilidade Virtual Acadêmica Discente Nacional por mais de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 14 Antes de se inscrever no Programa de Mobilidade Virtual Acadêmica Discente Nacional, o aluno deverá submeter Plano de Estudos, com indicação da instituição, das disciplinas, programas e carga horária que pretende realizar, para aprovação prévia da Direção do Curso pretendido, a fim de obter a validação dos componentes curriculares a serem cumpridos.

Art. 15 Os componentes curriculares cumpridos no Programa de Mobilidade Virtual Acadêmica Discente Nacional serão validados desde que o aluno tenha obtido a devida aprovação, dentro do limite máximo de 20% do total de créditos do curso em que estiver matriculado.

Parágrafo único. Componentes curriculares que não possuam equivalência no currículo da universidade podem ser validados na categoria de disciplinas optativas ou atividades complementares (bacharelados) ou atividades teórico-práticas (licenciaturas), desde que atendidas às disposições vigentes e obedecido o disposto no caput deste artigo.

TÍTULO IV DA MOBILIDADE VIRTUAL ACADÊMICA DISCENTE INTERNACIONAL

Art. 16 A Mobilidade Virtual Acadêmica Discente Internacional caracteriza-se por possibilitar aos alunos de graduação da Uema, regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial ou a distância, cursar disciplinas da estrutura curricular, dos referidos cursos, em IES estrangeiras na modalidade de educação a distância, mantendo o vínculo de matrícula na instituição de origem durante o período de mobilidade.

Parágrafo único. A adesão da IES a Programas de Mobilidade Internacional por meio de Convênio Interinstitucional, previamente celebrado por meio da ARI com



instituição de ensino superior internacional, é exigência para a efetivação do Programa de Mobilidade Virtual Acadêmica Discente Internacional da Uema.

Art. 17 Poderá participar da Mobilidade Virtual Acadêmica Discente Internacional o aluno que atenda aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso presencial ou a distância da Uema;

II - ter integralizado no mínimo 20% dos créditos estabelecidos para o curso e não estar regularmente matriculado no primeiro e último semestre do curso;

III - respeitar a matriz curricular de pré-requisitos de seu curso;

IV - não estar vinculado ao programa de Mobilidade Virtual Acadêmica Discente Internacional por mais de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

V - cumprir os critérios e prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições desta Resolução.

Art. 18 Os componentes curriculares cumpridos no Programa de Mobilidade Virtual Acadêmica Discente Internacional serão validados desde que o aluno tenha obtido a devida aprovação, dentro do limite máximo de 20% do total de créditos do curso em que estiver matriculado.

§ 1º Componentes curriculares não sendo computados para a integralização curricular podem ser validados na categoria de disciplinas optativas ou como atividades complementares (bacharelados) ou atividades teórico-práticas (licenciaturas), desde que atendidas às disposições vigentes e obedecido o disposto no caput deste artigo.

§ 2º O aluno que já tiver realizado a Mobilidade Virtual Internacional somente poderá cumprir os componentes curriculares em outra instituição nacional se o período cursado em instituição estrangeira somado ao previsto em Mobilidade Virtual Nacional não exceder 25% da carga horária total do curso.

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS PARA O ALUNO DE GRADUAÇÃO QUANDO DA REALIZAÇÃO DA MOBILIDADE ACADÊMICA VIRTUAL DISCENTE

Art. 19 Os documentos comprobatórios da Mobilidade Acadêmica Virtual Nacional ou Internacional, contendo informações sobre ementas, histórico escolar, data de início e término das atividades desenvolvidas, programas, carga horária e



médias de aprovação, deverão estar assinados em papel timbrado pelas autoridades superiores da IES em que o aluno realizou o intercâmbio e deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Ensino de Graduação (CEG) para as devidas providências.

§ 1º Todos os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser encaminhados no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de término das atividades, informada pela IES de destino.

§ 2º Todos os documentos diferentes de Inglês, Espanhol, Francês e Italiano, que se fizerem necessários, devem ser traduzidos por tradutor juramentado.

§ 3º Os demais documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser apresentados juntamente com tradução simples.

§ 4º É de responsabilidade do aluno providenciar toda a documentação exigida para o período de validação dos créditos cursados, devendo se certificar que todos os procedimentos necessários para o fornecimento dos documentos foram cumpridos na IES de destino.

CAPÍTULO II DA VALIDAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 20 Sendo verificada a correta documentação pelos setores responsáveis, a CEG/PROG, para Mobilidade Nacional, e a ARI/UEMA para Mobilidade Internacional, deverão encaminhar a respectiva documentação, conforme artigo 19 desta Resolução, ao diretor de curso para validação de créditos das disciplinas.

Art. 21 Após a validação, o diretor de curso no Campus Paulo VI deverá encaminhar à CEG/PROG a documentação para registrar os créditos validados para o aluno no sistema acadêmico e nos demais *campi*, e deverá encaminhar essa documentação ao chefe do controle acadêmico para os devidos registros.

§ 1º As disciplinas cursadas com aprovação deverão ser validadas desde que tenham carga horária e conteúdo programático compatíveis ao currículo da Uema em, no mínimo, 75%, de acordo com as normas do Regimento dos Cursos de Graduação da Uema.

§ 2º O crédito cursado que, pela natureza do curso, não comporte equivalência pode ser validado como atividade complementar, respeitado o



Regulamento de Atividades Complementares próprio da Unidade Acadêmica.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 Os documentos pertinentes desta Instituição de Ensino Superior estão acessíveis no site da Uema <www.uema.br>.

Art. 23 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 24 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'U' followed by a vertical line.